**RESOLUÇÃO DE MESA N.º 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

ADOTA A IN RFB N.º 1.234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE UNISTALDA, RS*.*

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unistalda** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

**considerando**o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a tese fixada no Tema n.º 1130 STF de Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

**Considerando** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

**Faz saber** que a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unistalda** promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara de Vereadores, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**Art. 2°.** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1° deste Decreto.

**Art. 3º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Unistalda-RS, 08 de agosto de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| ***Silvio Beilfuss******Presidente.*** | ***Moacir Nazário******Vice-Presidente.*** |

***Regina Maretoli***

***1º Secretário.***